

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier / RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

22 DE SETEMBRO DE 2025

Edição nº 126/Ano 2025

PÁGINA 1/104

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
DECRETO 2281 DE 22/09/2025	2
LEI Nº 1.983/2025	2
LEI Nº 1.984/2025	2
PORTARIA Nº 07122/2025	2
PORTARIA Nº 07123/2025	3
PORTARIA Nº 07124/2025	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3
CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3
DECRETO Nº 2.282/2025	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO	4
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010 2025 - PEDREIRO	4
CADERNOS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	5
DECRETO 2281 DE 22/09/2025	5
LEI Nº 1.983/2025	6
LEI Nº 1.984/2025	93
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	95
CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	95
DECRETO Nº 2.282/2025.	97



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 2/104

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO 2281 DE 22/09/2025

Decreto 2281 de 22/09/2025.

Decreto completo segue no caderno da íntegra.

Publicado por: LAURA LARSEN SCHNEIDER
Código identificador: f1dcf584-5cbf-4895-9540-50ca7c3fa1c2

LEI Nº 1.983/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

OBS.: A íntegra da Lei nº 1.983, de 22 de setembro de 2025, encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 902f1d9c-b6ff-4517-8f39-efc978ac2e91

LEI Nº 1.984/2025

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 321.015,14 no Orçamento Anual de 2025.

OBS.: A íntegra da Lei nº 1.984, de 22 de setembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: f1fae7c0-add6-43e7-b81e-e7efe175eb3a

PORTARIA N° 07122/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCO VINÍCIUS DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, CONCEDE ao Servidor **MARCO VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, agente fiscal, matrícula nº 746, um período de **FÉRIAS** de **05 dias** de **22/09/2025 a 26/09/2025**, conforme Art. 106, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 16ef4e0d-9e33-47c7-8f8a-24b45c9d1fc9



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 3/104

PORTARIA N° 07123/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLARICE SILVA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **CONCEDE** a servidora **CLARICE SILVA DE SOUZA**, servente, matrícula n.º 945, um período de **FÉRIAS** de **05 dias** de **22/09/2025** a **26/09/2025**, conforme Art. 106, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER**Sec. Mun. Administração e Fazenda**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 8b07d685-9010-4463-abb3-ed7c2e6fc5f9

PORTARIA N° 07124/2025

DISPENSA PROFESSORA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE DIRETORA DE ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **DISPENSA** a professora **CINARA DE OLIVEIRA MORENO**, matrícula 599, do cargo de Vice diretora de Escola - FG 1, coeficiente 0,30, junto à Escola Municipal de Educação Infantil Sapatinho de Cristal, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER**Sec. Mun. Administração e Fazenda**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: d5f274a1-a164-4f80-b839-a3d95d03c805**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.939/2024.



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 4/104

Obs.: Contrato assinado e digitalizado na íntegra, anexo em caderno específico nesta edição.Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 96310e46-c05d-4be9-9a0f-b088df56ff0d**DECRETO Nº 2.282/2025**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para a certificação e a classificação de professores efetivos concursados que visam à designação em função de confiança/função gratificada e/ou nomeação em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

OBS.: A íntegra do Decreto nº 2.282, de 22 de setembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: fe20e813-519e-41a9-bb28-bb202f493013**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRANSITO****RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010 2025 - PEDREIRO****EDITAL 038/2025****RESULTADO FINAL**

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal de BROCHIER, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para divulgar a **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 010/2025**, para a função de **PEDREIRO**.

CLASSIFI-CAÇÃO	INSC.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1º	002	REMI VALERIO FETZNER	80
2º	001	CLEMENTE DE SOUZA MACIEL	70

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE SETEMBRO DE 2025.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

ANÉSIO SILVIO SCHERER**Secretário Municipal****da Administração e Fazenda**Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: a4bc639f-9a6f-4cd3-b03e-644dc944cb1



CADERNO - DECRETO 2281 DE 22/09/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2281 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar na importânciade R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importânciade R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS

2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS

3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115679)

20.000,00

20.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO

0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR

1019 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVE

4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

0001 - PROPRIOS (115563)

20.000,00

20.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**LEI N.º 1.983, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 78, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 1.404.293,85 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1.969, de 29 de julho de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 78, § 3º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;**III** - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.**IV** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;**V** - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;**VI** - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:**I** - às ações de alimentação escolar;**II** - às ações de transporte escolar;**III** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;**IV** - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;**V** - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;**VI** - ao pagamento de sentenças judiciais;**VII** - às despesas com publicidade institucional;**VIII** - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;**IX** - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;**X** - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.**Art. 10** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida.**§ 1º** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.**§ 2º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.**§ 3º** Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Fazenda, até 31 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparéncia da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 4 (quatro) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto,

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e outros serviços públicos essenciais;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.969, de 29 de julho de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e/ou do Estado;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §º 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

- I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
- II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2025, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da reserva referida no *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 Para fins do disposto no §º 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) sem o cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

b) com ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) sem apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) sem realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no §º 14 do art. 166 da Constituição, até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido no parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2026, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal,

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 47 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49 Não se aplicam às disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
 - II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
 - III - formalização de contrato;
 - IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
- § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II - integrem as cadeias produtivas locais;
 - III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo,

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à segurança social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos, concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209193644710

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**1 – PODER
LEGISLATIVO**

PROGRAMAS DE GESTÃO



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional

Missão

Visão

Valores

Comissão



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 36/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	2.340.517,59

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Metas Financeiras				Metas Físicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas		
1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	210.000,00			
1041 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO PREDIO CAMARA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	152.517,59			
1539 - SISTEMA LEGISLATIVO DIGITAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	20.000,00			
2001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.948.000,00			
2816 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MIRIM		NAO INFORMADO	2026	10.000,00			



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



2 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS DE GESTÃO



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 40/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER

RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0002	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	2026 2.000.000,00

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
02	GABINETE DO PREFEITO

1.3 - Iniciativas

1.3 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	98.500,00		
2002 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.550.000,00		
2020 - MANUTEÇÃO CONSELHO TUTELAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	170.000,00		
2057 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	160.000,00		
2080 - MANUTEÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
2503 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.500,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROGRAMAS DE GESTÃO



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 44/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0010	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	2026 5.148.165,43

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
03	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA

1.3 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMAF	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	4.768.165,43		
2516 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	350.000,00		
2620 - MANUTENÇÃO PROGRAMA GOVERNO DIGITAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**9 – FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO
SOCIAL DO MUNICÍPIO**

PROGRAMAS DE GESTÃO



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 46/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 48/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0108	APOIO ADMINISTRATIVO RPPS	2026 5.501.442,49

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição		
09	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO		
1.3 - Iniciativas			
Regionalização	Produto	Metas Financeiras	Metas Físicas
Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2402 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO 2026 150.000,00	
2404 - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS RPPS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO 2026 4.557.194,65	
2409 - RESERVA DE CONTINGENCIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO 2026 756.000,00	
2802 - MANUTENÇÃO DESPESA COMPREV	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO 2026 38.247,84	



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



10 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROGRAMAS DE GESTÃO



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 50/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 52/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2026

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
10	RESERVA DE CONTINGENCIA

1.3 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	871.353,06		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



12 – ENCARGOS SOCIAIS

PROGRAMAS DE GESTÃO



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 54/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 56/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0012	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	200.000,00

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição				
12	ENCARGOS ESPECIAIS				
1.3 - Iniciativas					
2152 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	Regionalização				
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Produto	Metas Financeiras	Metas Físicas		
MUNICIPAL	NAO INFORMADO	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
		2026	200.000,00		



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 57/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2026 - 2028 - 2026

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado

1. Descrição do Programa

Código	Título	1.1 Valor do programa
0105	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	2026 500.000,00

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição				
12	ENCARGOS ESPECIAIS				
1.3 - Iniciativas					
2151 - ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	Regionalização				
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PRODUTO NAO INFORMADO	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
		2026	500.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**5 - SECRETARIA DE
OBRAS, SERVIÇOS
VIÁRIO E TRÂNSITO**

PROGRAMAS TEMÁTICOS



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 59/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0058	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	2026	780.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2026	15
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2027	15
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2028	15
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2029	15

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
05	SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	2026 780.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
10 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas à formação,aprovação,execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social,econômica,financeira,administrativa, bem como relativas à elaboração ,acompanhamento,execução,avaliação e controle orçamentário-financeiro, voltadas ao conjunto de ações relativas ao planejamento, implantação,construção,ampliação ,conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centro urbanos .	2026 780.000,00

ODS	Cidades e comunidades sustentáveis	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
				Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1019 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVE	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	100.000,00			
1022 - AQUISIÇÃO PLACAS SINALIZAÇÃO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00			
1027 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00			
1029 - PAVIMENTAÇÃO RUAS PERIMETRO URBANO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	300.000,00			
1115 - AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	30.000,00			
1147 - REVITALIZAÇÃO PASSEIOS PUBLICOS -ACESSIB	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00			
1524 - REVITALIZAÇÃO PRAÇAS E ESPAÇO DE LAZER	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	280.000,00			
1526 - PAVIMENTAÇÃO/CANALIZAÇÃO ACOSTAMENTO ROD	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00			
1943 - PRAÇA FRANCESA BROCHIER - ETAPA 1	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00			
1947 - RECUPERAÇÃO ASFALTO CBUQ TRANSCITRUS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00			



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0101	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE	2026	5.260.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2026	10
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2027	10
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2028	10
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	%	2029	10

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores	
05	SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	2026	5.260.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
9 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas à formação,aprovação,execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social,econômica,financeira,administrativa, bem como relativas à elaboração ,acompanhamento,execução,avaliação e controle orçamentário-financeiro, voltadas ao conjunto de ações relativas ao planejamento, implantação,construção,ampliação ,conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centro urbanos e rurais,tais como , avenidas,ruas,praças,becos, incluindo obras especiais, sarjetas,calçadas,meio fio, bueiros, pontes e pontilhões.	2026 5.260.000,00

ODS | Cidades e comunidades sustentáveis

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	580.000,00		
1031 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTE	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
1034 - PAVIMENTAÇÃO TRANSCITRUS	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
1120 - MELHORIA DA FROTA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	50.000,00		
2005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SVT	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	4.610.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0111	SEGURANÇA PÚBLICA	2026	950.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
CIDADE MAIS SEGURA	%	2026	10
CIDADE MAIS SEGURA	%	2027	10
CIDADE MAIS SEGURA	%	2028	10
CIDADE MAIS SEGURA	%	2029	10

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
05	SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	2026 950.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
20 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas à formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que objetivam a segurança dos municípios.	2026 950.000,00

ODS	Paz, justiça e instituições eficazes	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
				Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1.3.2 - Iniciativas	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	25.000,00			
2030 - MANUTENÇÃO DA SEGURANCA PUBLICA	NAO INFORMADO	2026	537.000,00				
2047 - AMPLIAÇÃO/MAN. REDE ILUM. PÚBLICA	NAO INFORMADO	2026	110.000,00				
2160 - MANUTENÇÃO DEFESA CIVIL	NAO INFORMADO	2026	200.000,00				
2526 - MANUTENÇÃO/EXTENSÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	NAO INFORMADO	2026	78.000,00				
2525 - MANUTENÇÃO SUBVENÇÃO SCAB - ESTAÇÃO CIVIL AUXILIAR DE BOMBEIRO DE MARATÁ	NAO INFORMADO						



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**7 - SECRETARIA DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PROGRAMAS TEMÁTICOS



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 65/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0029	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	2026	609.634,37

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
QUALIFICAÇÃO EM ASSISTENCIA SOCIAL	%	2026	10
QUALIFICAÇÃO EM ASSISTENCIA SOCIAL	%	2027	10
QUALIFICAÇÃO EM ASSISTENCIA SOCIAL	%	2028	10
QUALIFICAÇÃO EM ASSISTENCIA SOCIAL	%	2029	10
PROGRAMAS SOCIAIS ADOLESCENTE E IDOSO	%	2026	5
PROGRAMAS SOCIAIS ADOLESCENTE E IDOSO	%	2027	5
PROGRAMAS SOCIAIS ADOLESCENTE E IDOSO	%	2028	5
PROGRAMAS SOCIAIS ADOLESCENTE E IDOSO	%	2029	5

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
07	SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2026 609.634,37

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
22 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas à formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente ,em especial a população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência social.	2026 609.634,37

ODS | Redução das desigualdades

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2040 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	38.400,00		
2042 - PROTECAO SOCIAL BASICA - FEAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
2211 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	38.400,00		
2430 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	7.000,00		
2807 - MANUTENÇÃO FEAS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
2808 - PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA - PAIF	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	57.600,00		
2810 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	38.400,00		
2021 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	348.976,85		
1833 - PROJETO PROCAD-SUAS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	12.000,00		
1942 - CONIVIVÊNCIA DO IDOSO SADIA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	48.857,52		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0112	SAÚDE E BEM ESTAR	2026	7.560.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2026	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2027	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2028	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2029	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
07	SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2026 7.560.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
20 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas à formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica básica e odontológica, e programas assistenciais visando melhorar as condições de saúde e a vida da população.	2026 7.560.000,00

ODS | Saúde e bem-estar

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2813 - RATEIO CISCAI CEO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	60.000,00		
2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	3.900.000,00		
2056 - MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CIS-CAI-ASPS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	100.000,00		
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	3.000.000,00		
2509 - PARCERIA COM HOSPITAIS DE REFERENCIA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	500.000,00		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO BROCHIER/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
diario.brochier.rs.gov.br



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 69/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0113	SAÚDE -RECURSO ESTADUAL	2026	355.239,30

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2026	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2027	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2028	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2029	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores	
07	SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2026	355.239,30

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
21 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas à formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário ,financeiro ,voltadas ao conjunto de ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica básica e odontológica visando melhorar as condições de saúde e vida da população, através de parceria com o Governo do Estado Rio Grande do Sul.	2026 355.239,30

ODS | Saúde e bem-estar

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1907 - PRIMEIRA INFANÇIA MELHOR -PIM	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	7.800,00		
1908 - AMIGO DO IDOSO -REDE BEM CUIDAR	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1910 - CUIDADO MATERNO/PATERNO/INFANTIL INVESTIMENTO -RBC	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
1906 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	15.000,00		
1909 - DIAGNOSTICO HIV SIFILIS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		
1200 - NOTA FISCAL GAÚCHA -SAÚDE	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
2102 - PROGRAMA FARMACIA BASICA-ESTADO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	11.974,68		
2105 - PROGRAMA ESF -ESTADO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	82.134,00		
2432 - MANUTENÇÃO DO PROJETO SAMU/UPA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		
2513 - INCENTIVO EQUIPE ATENÇÃO PRIMARIA -PIAPS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	57.357,62		
2063 - PROGRAMA CUSTEIO DE OFICINAS TERAPEUTICA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	36.000,00		
2514 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO REDE BEM CUIDAR	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	59.973,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0114	SAÚDE -RECURSO FEDERAL	2026	1.158.784,14

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2026	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2027	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2028	100
CONFORME PLANO MUNICIPAL	%	2029	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
07	SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2026 1.158.784,14

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
22 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas à formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário ,financeiro ,voltadas ao conjunto de ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica básica e odontológica,visando melhorar as condições de saúde e de vida da população , através de parceria com a União.	2026 1.158.784,14

ODS | Saúde e bem-estar

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2111 - ATENÇÃO A SAÚDE POP MÉDIA ALTA COMPLEXID	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	150.000,00		
2115 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA -COMBATE ENDEMIAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	33.888,00		
2116 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA -SANITÁRIA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	12.000,00		
2117 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRADA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	40.000,00		
2536 - ATENÇÃO BÁSICA- AGENTE COM.SAÚDE-APS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	237.216,30		
2800 - PISO DA ENFERMAGEM	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	7.400,00		
2804 - ATENÇÃO PRIMÁRIA- PISO SAÚDE BUCAL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	70.209,00		
2811 - INCENTIVO FINANCEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	150.621,84		
2812 - PISO APS - EQUIPE SAÚDE FAMÍLIA/ESF-EAP	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	446.400,00		
2809 - VIGIL EM SAÚDE - DIVERSAS DESPESAS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	11.049,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**13 - SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E
TURISMO
PROGRAMAS TEMÁTICOS**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 72/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 73/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 74/104

CADERNO - LEI N° 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0092	COMPLEXOS INDUSTRIALIS	2026	250.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2026	5
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2027	5
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2028	5
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2029	5

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
13	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	2026 250.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
7 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas à formação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira, administrativa, bem como relativas à elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário-financeiro, voltadas ao conjunto de ações destinadas ao apoio dos complexos industriais existentes e implantação de novos, assim como de administração e comercialização dos distritos industriais do Município.	2026 250.000,00

ODS	Indústria, inovação e infraestrutura	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
				Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1234 - MODERNIZAÇÃO E INF. DISTRITOS INDUSTRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	49.395,17			
1236 - INCENTIVO INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	2.600,00			
1237 - INCENTIVO PARCERIAS SALA DO EMPREENDEDOR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	197.004,83			
1521 - MURAL DE OPORTUNIDADES-CADASTRO EMPREGO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.000,00			



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 75/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0094	PROMOÇÃO DE TURISMO	2026	250.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
ATRAIR TURISMO	%	2026	10
ATRAIR TURISMO	%	2027	10
ATRAIR TURISMO	%	2028	10
ATRAIR TURISMO	%	2029	10

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
13	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	2026 250.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
17 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que oportunizam a criação e manutenção de espaços adequados as atividades turísticas.	2026 250.000,00

ODS | Cidades e comunidades sustentáveis

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2814 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO		NAO INFORMADO	2026	200.000,00		
2508 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TURISMO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	50.000,00		



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 76/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0096	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO	2026	400.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2026	5
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2027	5
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2028	5
QUALIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	%	2029	5

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
13	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO E TURISMO	2026 400.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
8 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas à formação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira, administrativa, bem como relativas à elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário-financeiro, voltadas ao conjunto de ações relacionadas ao fomento do comércio e prestação de serviços através de incentivos que contribuem para o fortalecimento e a ampliação do mercado	2026 400.000,00

ODS | Trabalho decente e crescimento econômico

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2814 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	310.000,00		
1522 - MARKETING ECONÔMICO -DIVULGAÇÃO POTÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
2029 - INCENTIVO AO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	50.000,00		
2505 - NOTA FISCAL GAUCHA PIT-PARCERIA ESTADO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**14 - SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

PROGRAMAS TEMÁTICOS



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 78/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 79/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO BROCHIER/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
diario.brochier.rs.gov.br



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 80/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0063	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	2026	200.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
PRESERVAÇÃO E INVESTIMENTO AMBIENTAL	%	2026	10
PRESERVAÇÃO E INVESTIMENTO AMBIENTAL	%	2027	10
PRESERVAÇÃO E INVESTIMENTO AMBIENTAL	%	2028	10
PRESERVAÇÃO E INVESTIMENTO AMBIENTAL	%	2029	10

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
14	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2026 200.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
6 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas à formação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira, administrativa, bem como relativas à elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário-financeiro, voltadas ao conjunto de ações desenvolvidas na busca de proteção à flora, fauna, ao solo, bem como restauração e recuperação do meio ambiente.	2026 200.000,00

ODS | Ação contra a mudança global do clima

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1156 - ARBORIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
1222 - INSTALAÇÃO/REST. LIXEIRAS URBANA/RURAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		
1223 - IMPLANTAÇÃO PLANO SANEAMENTO BÁSICO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	40.000,00		
1224 - DESTINAÇÃO RESIDUOS ESGOTAMENTO SANITAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	35.000,00		
2090 - MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	40.000,00		
1951 - PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS APOIO INSTALAÇÃO DE CAPTAÇÃO EXTRATO PIROLENHOSO E OUTROS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
1952 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		
1953 - BEM ESTAR ANIMAL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO BROCHIER/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
diario.brochier.rs.gov.br



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 81/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0087	ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO A PRODUÇÃO	2026	2.350.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL	%	2026	5
INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL	%	2027	5
INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL	%	2028	5
INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL	%	2029	5

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores	
14	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2026	2.350.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
5 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira e administrativa, bem como, relativas à elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário-financeiro, voltadas ao aumento da eficiência do sistema de distribuição dos produtos agrícola, garantindo a todos o acesso regular, com qualidade suficiente e a preços compatíveis, bem como a construção e manutenção de centrais de abastecimento e mercados, implantação e manutenção de serviços de informação de mercados, visando descentralizar e democratizar os mercados alimentares.	2026 2.350.000,00

ODS | Fome zero e agricultura sustentável

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1954 - INCENTIVO PARA INTEGRADOS/DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1956 - INCENTO A COLETA DE AMOSTRA E VACINAÇÃO	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	13.200,00		
1957 - BÔNUS DO LEITE	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	40.000,00		
1955 - INCENTIVO A CONSULTA MÉDICA VETERINÁRIA	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1958 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		
1126 - INCENTIVO A ATIVIDADE RURAL-BÔNUS RURAL	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	280.000,00		
1136 - INCENTIVO MULTICULTURA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1149 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PROPRIEDADES RURAL	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1225 - AUXILIO A AMPLIAÇÃO ELETRIFICAÇÃO RURAL	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		
1226 - PATRULHA MECANIZADA	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1227 - INCENTIVO EXPOSIÇÕES E FEIRAS COLONIAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1228 - INCENTIVO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1229 - IMP.PROG.DESTINAÇÃO RESÍDUOS ORGÂNICOS	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	30.000,00		
1230 - INCENTIVO MELHORAMENTO GENÉTICO REBANHO	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
1231 - PLANO MUN.DES.RURAL BROCHIER AGRO SUSTEN	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
1232 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	120.000,00		
1233 - INC.INSTALAÇÃO/AMP. EMPREENDIMENTOS AGRIC	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	20.000,00		
2004 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.616.800,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



**15 - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

PROGRAMAS TEMÁTICOS



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**CADERNO - LEI Nº 1.983/2025**

MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

Identidade Organizacional**Missão****Visão****Valores****Comissão**



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0028	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	2026	838.175,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
NÚMERO DE ALUNOS	%	2026	10
NÚMERO DE ALUNOS	%	2027	10
NÚMERO DE ALUNOS	%	2028	10
NÚMERO DE ALUNOS	%	2029	10

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2026 838.175,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
11 - Manutenção da gestão administrativa, que compreende um conjunto de ações relacionadas a formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas do setor público de natureza social, econômica, financeira, e administrativa, bem como, relativas a elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e controle orçamentário -financeiro, voltadas ao conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.	2026 838.175,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2009 - TRANSPORTE ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	428.175,00		
2010 - TRANSPORTE ESCOLAR -ENSINO INFANTIL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	10.000,00		
2012 - TRANSPORTE ESCOLAR -ENSINO MEDIO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	200.000,00		
2301 - AUXILIO ASSOCIAÇÃO DSO ESTUDANTES DE BRO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	200.000,00		



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 86/104

CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0041	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	2026	2.028.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
NÚMERO DE ALUNOS	%	2026	100
NÚMERO DE ALUNOS	%	2027	100
NÚMERO DE ALUNOS	%	2028	95
NÚMERO DE ALUNOS	%	2029	95

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2026 2.028.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
11 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas á elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.	2026 2.028.000,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2007 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	100.000,00		
2011 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	202.000,00		
2055 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL -CRECHE	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	548.000,00		
2530 - MANUTENÇÃO FUNDEB-INFANTIL - CRECHE	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	550.000,00		
2529 - MANUTENÇÃO FUNDEB -INFANTIL-PRÉ ESCOLA	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	400.000,00		
1210 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA CRECHE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	228.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0046	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL	2026	1.600.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
11 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas á elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.	2026 1.600.000,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.544.000,00		
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		
2527 - MANUTENÇÃO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		
2623 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	15.000,00		
2064 - MANUTENÇÃO FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	31.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0047	ENSINO REGULAR	2026	3.993.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
QUALIDADE DE ENSINO	%	2026	10
QUALIDADE DE ENSINO	%	2027	15
QUALIDADE DE ENSINO	%	2028	15
QUALIDADE DE ENSINO	%	2029	20

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2026 3.993.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
13 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas á elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.	2026 3.993.000,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1103 - REFORMA , AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	250.000,00		
2006 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	1.100.000,00		
2008 - MANUTENCAO DO FUNDEB -ENSINO FUNDAMENTAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	2.150.000,00		
2011 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	276.000,00		
2309 - MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	55.000,00		
2628 - MANUTENÇÃO ESCOLA TEMPO INTEGRAL -SALA PRE	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	162.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0051	ASSISTÊNCIA MATERNAL	2026	616.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	%	2026	100
QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	%	2027	100
QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	%	2028	100
QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	%	2029	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2026 616.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
11 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas á elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.	2026 616.000,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2011 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	616.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0052	ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL	2026	232.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
11 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas á elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar.	2026 232.000,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2011 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	4.000,00		
2015 - MANUTENCAO EDUCACAO ESPECIAL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	228.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0054	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	2026	715.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
INCENTIVO A CULTURA	%	2026	5
INCENTIVO A CULTURA	%	2027	5
INCENTIVO A CULTURA	%	2028	5
INCENTIVO A CULTURA	%	2029	5

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2026 715.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
16 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas á elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que visam o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultura;a formação de novos públicos;a programação do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; a avaliação e prospecção continua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.	2026 715.000,00

ODS | Educação de qualidade

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1529 - MODERNIZAÇÃO AUDITORIO PROF WALTER NABIL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	100.000,00		
2016 - MANUT DE ATIVIDADES CULTURAIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	314.000,00		
2150 - AUXILIO ENTIDADES E GRUPOS CULTUR	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	300.000,00		
1920 - INCENTIVO A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	1.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.983/2025



MUNICIPIO DE BROCHIER
RUA GUILHERME HARTMANN, 260
BROCHIER - RS
5136971212 - 91.693.309/0001-60
gabinete@brochier.rs.gov.br
www.brochier.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2026 - 2028 - 2026

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0103	DESPORTO COMUNITARIO	2026	600.000,00

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
ESPORTE É VIDA	%	2026	10
ESPORTE É VIDA	%	2027	10
ESPORTE É VIDA	%	2028	10
ESPORTE É VIDA	%	2029	10

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição	Valores
15	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2026 600.000,00

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
16 - Manutenção da gestão administrativa ,que compreende um conjunto de ações relacionadas á formulação , aprovação ,execução e avaliação de resultados,de planos e programas do setor publico de natureza social, econômica ,financeira,e administrativa, bem como ,relativas à elaboração ,acompanhamento ,execução ,avaliação e controle orçamentário -financeiro ,voltadas ao conjunto de ações que oportunizam apoio às atividades desportivas amadoras em geral, em especial às comunidades urbanas e rurais.	2026 600.000,00

ODS | Parcerias e meios de implementação

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1534 - REALIZAÇÃO OLIMPIADAS INTERESCOLARES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	40.000,00		
1535 - PROJETO ESPORTE BROCHIER	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	250.000,00		
1536 - ORG E PARTICIPAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NAO INFORMADO	2026	80.000,00		
2507 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DESPORTO	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	215.000,00		
1944 - ARQUIBANCADAS MODULARES AÇO - GINÁSIO MUNICIPAL	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		
1945 - REFORMA GINÁSIO DARCY FETZNER - AVANÇAR ESPORTES	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		
1946 - ILUMINAÇÃO QUADRAS ESPORTIVAS	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	NAO INFORMADO	2026	5.000,00		



CADERNO - LEI Nº 1.984/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 1.984, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 321.015,14 no Orçamento Anual de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2025, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2025, no valor de R\$ 321.015,14 (trezentos e vinte e um mil, quinze reais e quatorze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01 – Secretaria de Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0087 – Assistência e Acompanhamento a Produção
1980 – Recuperação de Estradas Vicinais
3.3.3.90.30.00-1701 Material de Consumo R\$ 150.000,00
3.3.3.90.30.00-1500 Material de Consumo R\$ 8.353,11
3.3.3.90.39.00-1701 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 150.000,00
3.3.3.90.39.00-1500 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica <u>R\$ 12.662,03</u>
TOTAL: R\$ 321.015,14.

Art. 2º Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - o recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Termo de Convênio FPE nº 542/2025, firmado por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 21.015,14 (vinte e um mil, quinze reais e quatorze centavos):

- a) 04.01.20.606.0087.2004. 3.3.3.90.39.00 – 115591 R\$ 12.662,03
b) 04.01.20.606.0087.2004. 3.3.3.90.30.00 – 115589 R\$ 8.353,11

TOTAL: R\$ 21.015,14.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - LEI Nº 1.984/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.308/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE
2025.**

JOSE HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25092209254099C10

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIERCNPJ: 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1215 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.939/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **GREICE JOSIANE DE VARGAS**, brasileira, em união estável, nascida em 09/03/1981, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 8071598414, inscrita no CPF sob nº 962.344.580-68, residente na Rua Leão Orlando Hartmann, nº 07, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.939/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

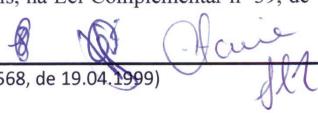
CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas nas quartas e sextas-feiras das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas; e nas quintas-feiras, das 07:30 horas às 12:00 horas (planejamento), conforme cronograma do educandário, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 19 de setembro de 2025, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indemnizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





CADERNO - CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIERCNPJ: 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500-Contratação por tempo determinado – 115847.
- 06.01.12.365.0047.2007.3319004000000.1500-Contratação por tempo determinado – 115503.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319004000000.1500-Contratação por tempo determinado – 115534.
- 06.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500-Obrigações Patronais – 115486.
- 06.01.12.365.0047.2007.3319013000000.1500-Obrigações Patronais – 115505.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319013000000.1500-Obrigações Patronais – 115545.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brochier/RS, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

GREICE JOSIANE DE VARGAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - DECRETO Nº 2.282/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**DECRETO N° 2.282, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para a certificação e a classificação de professores efetivos concursados que visam à designação em função de confiança/função gratificada e/ou nomeação em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os critérios de mérito e desempenho para a certificação e de classificação de professores que visam à designação em função de confiança e/ou nomeação em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para a função de confiança/função gratificada e/ou nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola professores efetivos concursados da Rede Municipal de Brochier previamente certificados e classificados em lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação e classificação de que tratam o *caput* terá validade de 5 (cinco) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Comissão de Seleção de Gestor Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diario.brochier.rs.gov.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F> e informe o código 9B65-D63C-AB74-579F





CADERNO - DECRETO N° 2.282/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

I - conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas e devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação; e/ou

II - conclusão de curso de Graduação em Pedagogia com habilitação em gestão/administração escolar e/ou pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar;

III - participação em prova escrita referente ao plano de ação da gestão escolar;

IV - comprovação mínima de 05 anos de exercício na docência e/ou gestão em entidade de ensino.

Art. 4º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação e posterior classificação de que tratam o art. 2º deste Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I, III e IV e/ou no art. 3º, incisos II, III e IV, serão certificados pela Administração.

Art. 5º Constarão no edital de abertura, referido no art. 4º, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da Secretaria responsável;

II - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

III - relação dos títulos, critérios do plano de ação e comprovações de experiência a serem apresentados para a certificação, integrantes da prova de títulos e de prova escrita constantes neste decreto;

IV - local e forma da apresentação da documentação;

V - local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 6º A prova de títulos, de caráter classificatório, é voltada aos participantes do Processo Seletivo de Certificação de professores interessados em desempenhar a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor. A prova de títulos corresponde ao levantamento dos dados das seguintes categorias: titulação, formação continuada e currículo.

Art. 7º É de responsabilidade da Comissão de Seleção de Gestor Escolar a conferência e a tabulação do total de pontos.

Art. 8º O processo de análise da prova de títulos, utilizará como referência, critérios e pontuações determinadas, conforme disposto na Ficha de Análise da Prova de Títulos (ANEXO I).

§ 1º Para a categoria titulação, os critérios serão Doutorado, Mestrado e Especialização, com apresentação de até dois títulos de cada categoria, os quais possuem a seguinte correspondência de pontos:

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F> e informe o código 9B65-D63C-AB74-579F





CADERNO - DECRETO Nº 2.282/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- I - Doutorado: 15 pontos por unidade; (máximo 30 pontos);
- II - Mestrado: 10 pontos por unidade; (máximo 20 pontos);
- III - Especialização: 5 pontos por unidade; (máximo 10 pontos).

§ 2º Para a categoria formação continuada, os critérios serão horas de curso reconhecidos: cursos de formação voltados para área de gestão, administração e organização escolar e gestão democrática, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação referentes aos últimos cinco (5) anos anteriores à publicação do edital; cursos de formação na área de educação didático-pedagógica, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação referentes aos últimos cinco anos anteriores à publicação do edital, sendo:

I - cursos de formação voltados para área de gestão, administração ou organização escolar e gestão democrática, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação referentes aos últimos cinco (5) anos anteriores à publicação do edital – 2 pontos para cada 40 horas de curso - (máximo de 5 cursos apresentados);

II - cursos de formação na área de educação didático-pedagógica, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação referente aos últimos cinco (5) anos anteriores à publicação do edital - 1 ponto para cada 40 horas de curso - (máximo de 4 cursos apresentados).

§ 3º Para a categoria currículo, o critério será experiência profissional na área de gestão escolar (diretor, supervisor, coordenador, vice-diretor ou assessor técnico- pedagógico), sendo 2 pontos para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 5 anos, ou seja, de 10 pontos.

DA PROVA ESCRITA

Art. 9º A verificação da competência técnico-pedagógica e das habilidades gerenciais ocorrerá mediante Prova Escrita, a ser realizada em local, com data e horários previamente divulgados em Edital, que visa verificar a/o:

- I - capacidade de redigir com o domínio da Língua Portuguesa;
- II - conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar;
- III - conhecimento da legislação da Educação Básica.

Art. 10 A correção da Prova escrita será realizada por membros da Comissão de Seleção de Gestor Escolar composta por três (3) membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação de Brochier anualmente.

DO RESULTADO

Art. 11 O resultado do Processo de Seleção acontecerá mediante a somatória dos pontos decorrentes:

- I - da Prova de títulos;
- II - da Prova escrita.

Parágrafo único. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme pontuação, ficando classificado em primeiro lugar aquele com maior pontuação alcançada.

Art. 12 Em caso de empate no total de pontos, será considerado como critério de desempate o maior tempo de exercício na função do magistério na Rede Municipal de Ensino de Brochier.

Art. 13 Caberá à Comissão de Seleção de Gestor Escolar a divulgação dos resultados preliminares e finais, no site da Prefeitura Municipal de Brochier/RS.

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diario.brochier.rs.gov.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F> e informe o código 9B65-D63C-AB74-579F





CADERNO - DECRETO Nº 2.282/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**DOS RECURSOS**

Art. 14 Caberá recurso contra as decisões proferidas pela Comissão de Seleção de Gestor Escolar em relação à homologação das inscrições, à homologação da análise de títulos, da prova escrita e do resultado do Processo de Seleção.

DA DESIGNAÇÃO

Art. 15 Caberá ao Prefeito Municipal a designação do Diretor aprovado e do Vice-Diretor aprovado, podendo o candidato classificado solicitar posicionamento no fim da lista de classificação.

Art. 16 No ato da designação, o Diretor aprovado assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I - por prezar pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem da unidade escolar sob sua responsabilidade;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino (currículo);

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Brochier (SMECD).

Art. 17 O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na destituição da função.

Art. 18 É assegurada a designação dos professores certificados pelo Decreto 1940/2022 pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de certificação.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições do decreto municipal nº 2.156, de 22 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:
Data Supra

ANÉSIO SILVIO SCHERER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F> e informe o código 9B65-D63C-AB74-579F





CADERNO - DECRETO Nº 2.282/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

ANEXO I

Ficha de Análise de Títulos

Nome do(a) Candidato(a): _____

Critérios	Pontos	Número de títulos apresentados	Pontuação computada	Máximo de pontos
Doutorado	15 pontos por título			30
Mestrado	10 pontos por título			20
Especialização	5 pontos por título			10
Formação Continuada				
Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação (nos dois últimos anos).	2 ponto para cada 40 horas (limitado a 5 cursos)			10
Cursos de formação na área de educação didático-pedagógica, devidamente reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria de Educação.	1 ponto para cada 40 horas (limitado a 4 cursos)			4
Currículo				
Experiência profissional na área de gestão escolar (Diretor, vice-diretor, coordenador, supervisor ou assessor técnico-pedagógico)	2 pontos por ano trabalhado (limitado a 5 anos)			10
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: (máximo 84 pontos)			

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F> e informe o código 9B65-D63C-AB74-579F





CADERNO - DECRETO Nº 2.282/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brANEXO II

Ficha da Prova escrita (Plano de gestão)

Nome do Candidato:				
Provas	Critérios	Não apresenta (zero ponto)	Apresenta (1 ponto)	Apresenta com destaque (2 pontos)
Capacidade de redigir com o domínio da Língua Portuguesa	Apresentação de texto gramaticalmente coerente e coeso;			
Conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar	Articulação do plano de metas e ação com o Projeto Político Pedagógico e o currículo; Busca pela participação da comunidade na gestão dos recursos públicos e parcerias;			
Conhecimento da legislação da Educação Básica	Referência a documentos normativos e regulatórios vigentes (resoluções, portarias, pareceres/nacional, estadual e municipal) Pleno domínio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/1996) Pleno domínio dos Planos de Educação (Nacional, Estadual e Municipal) Domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)			
Total de Pontos	Máximo 16 pontos			

Assinado por 2 pessoas: ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rdoc.com.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F> e informe o código 9B65-D63C-AB74-579F



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 103/104

CADERNO - DECRETO Nº 2.282/2025.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 9B65-D63C-AB74-579F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 22/09/2025 11:35:58 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 22/09/2025 11:40:04 GMT-03:00

Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/9B65-D63C-AB74-579F>



22/09/2025

Edição nº 126/Ano 2025

Página 104/104

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
SecretárioMunicipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30